



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2026

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da utilização do veículo oficial da Câmara Municipal e dispõe sobre a responsabilização e cobrança do condutor do pagamento de infrações de trânsito e institui o Termo de Responsabilidade pela condução de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pinhalão.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, Alexandre Cristiano, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, I, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Pinhalão o Termo de Responsabilidade pela condução de veículo oficial, com os seguintes termos:

I – O Termo de Responsabilidade de condução será emitido em todas as viagens ocorridas na Câmara Municipal de Pinhalão;

II – O Termo conterá:

- a)** A identificação do condutor com a CNH equivalente ao veículo conduzido;
- b)** A data de início e término da viagem;
- c)** O destino/rota da viagem;
- d)** A finalidade do uso;
- e)** Autorização específica para desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - O Termo de Responsabilização de viagem será emitido pelo solicitante e autorizado pelo Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pinhalão, via assinatura eletrônica.

Art. 3º - Havendo infração de trânsito no período de concessão de uso do veículo, será instaurado procedimento administrativo para cobrança dos valores, sendo devidamente assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º - A cobrança dos valores referente às infrações de trânsito será descontada em Folha de Pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

Parágrafo Único: Em casos em que o vereador ou servidor não dispuser mais de vínculo administrativo/jurídico com a Câmara Municipal de Pinhalão na data notificação da existência de infrações de trânsito, serão realizadas da seguinte forma;

- I – Solicitação para o recolhimento direto do valor da infração;
- II – Encaminhamento para o setor tributário da Prefeitura Municipal para inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa.

Art. 5º - Não haverá nenhum tipo de deslocamento/viagem sem a emissão do Termo de responsabilidade.

Pinhalão, 09 de abril de 2026.

ALEXANDRE CRISTIANO
PRESIDENTE

RENE BATISTA ROBERTO
VICE-PRESIDENTE

EMERSON SOARES DE LIMA
SECRETÁRIO